

"Declara como serviços essenciais no Município de Santa Luzia/MG, as atividades prestadas pelos profissionais da beleza, Cabeleireiro e Barbeiro em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosa "Covid 19" ou catástrofes naturais e da outras providências".

Art. 1º - Nos moldes do Decreto Federal 10.282 de 2020, inciso LVI, que regulamentou a Lei Federal 13.979/2020 que trata as atividades essenciais, regulamenta no âmbito municipal da cidade de Santa Luzia/MG, como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais Cabeleireiro, Barbeiro.

Parágrafo Único - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas. Os administradores/gestores/colaboradores e frequentadores desses espaços, se sujeitaram as normas sanitárias, normas de prestação de proteção a saúde e de segurança pública, deverão seguir de forma rigorosa as orientações expressas por autoridade competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 17 de março de 2021



LELEI DO SALÃO

Matrícula 3343

Vereador



Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

JUSTIFICATIVA:

É cediço, e de senso comum, que os salões de higiene, beleza e bem-estar prestam, dentre outras, serviços que claramente se enquadram no conceito de higiene, necessários para que o indivíduo tenha sensação de bem-estar, saúde e conforto íntimo e mental.

Assim, a pessoa que procura os profissionais Cabelereiro, Barbeiro recebem os tão necessários serviços de higiene, beleza e bem-estar, o que lhes trazem proteção para a sua saúde física e mental.

Inclusive, esse serviço é efetivamente solicitado pelos profissionais de outras áreas essenciais (como os profissionais da saúde) que necessitam de cuidados de higiene e bem estar para prestar o seu trabalho. Tanto é assim que a Lei Federal nº 12.592/12, no artigo 1º do, seu § único diz que esses profissionais exercem atividades de higiene.

Ademais, e segundo se depreende da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, os trabalhadores nos serviços sob discussão efetivamente prestam serviços de saúde para os seus clientes.

Com efeito, a atividade em questão impõe que tanto o profissional como o seu cliente estejam frente a frente, compartilhando um espaço físico especialmente provido com móveis, equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de higiene, beleza e bem-estar, assim, reitera-se que as atividades desse setor não podem ser prestadas sem o contato físico entre o profissional e os clientes.

Diante dessa premissa e particularidade, é certo que o setor sob comento sempre teve normas, regras e protocolos para atendimento. Com o objetivo primeiro de preservar a integridade e higidez tanto do profissional, como do cliente, tanto que superou algumas crises de saúde, como no período que surgiu o HIV, Gripe Suína, H1N1 e Hepatite.

Ou seja, já é prática comum e corriqueira do setor seguir regras e protocolos de higiene e saúde, isso diante do efetivo contato físico que a prestação do trabalho impõe, assim é certo e efetivo asseverar que o setor de higiene, beleza e bem-estar já é preparado para atender aos seus clientes, com baixíssimo risco de proliferação de doenças transmissíveis pelo contato, ar e etc.

Inobstante a esses cuidados já tomados, é certo que o setor, criou novos protocolos para

atendimento dos seus clientes neste momento, ou seja, as recomendações relativas ao cuidado com a higiene e saúde foram reforçadas e aditadas.



Assim, esse tão importante setor econômico do Brasil/Santa Luzia-MG, não pode ficar à mercê de interpretações casuísticas e parciais, que tolhem o seu constitucional direito ao trabalho.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

